



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 028 /1988

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos administrativos da UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no § 2º do artigo 27, do regimento Geral da UERJ, combinado com o disposto nos incisos VIII, XVIII e XX do art. 11 do seu Regimento (promulgado pelo Provimento nº 20/81), aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - Para o exercício da Auditoria Financeira, orçamentária e Patrimonial da UERJ deverá o Conselho de Curadores receber da Diretoria Geral de Administração e dos órgãos relativamente autônomos, uma via dos documentos a seguir enumerados:

- a) atos relativos à programação financeira do desembolso;
- b) balancetes mensais da receita e despesa e, pelo menos trimestralmente, quadros analíticos comparativos da receita arrecadada e prevista, no período e até o período considerado, bem como quadros sintéticos da despesa fixada e empenhada;
- c) relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração;
- d) cópia dos editais de concorrência e de tomada de preços, bem como das respectivas publicações exigidas por lei, ou das razões e despachos de sua dispensa ou inexigibilidade, acompanhada de toda a documentação que lhe diga respeito, inclusive ratificação pela autoridade superior, quando for o caso;
- e) cópia dos contratos formais, acompanhada de todos os elementos que os integrem e, quando decorrentes de concorrência ou tomada de preço, cópia das atas e dos quadros de julgamento, bem como do despacho que a aprovou;
- f) informações, que solicitar, sobre a administração dos créditos, e outras que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os atos e documentos referidos no caput deste artigo deverão ser remetidos ao Corpo Instrutivo do Conselho de Curadores, dentro do seguinte prazo:

1 – até o 10º dia do mês, trimestre ou exercício seguinte ao vencido ou da alteração havida, aqueles citados nas alíneas a e c;

2 – até o 20º dia do mês ou trimestre seguinte ao vencido, os relacionados na alínea b;

3 – até 5 (cinco) dias da data da última publicação do edital ou do ato de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, ou ainda, da data da ratificação pela autoridade superior quando exigida, nos casos previstos na alínea d, e até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, os mencionados na alínea e;

4 – no prazo fixado pelo Conselho, em cada caso, as informações de que trata a alínea f.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 028/88)

Art. 2º - As cópias dos atos de dispensa de licitação fundamentados no art. 22 (incisos IV, V, VI, IX e XI) e de inexigibilidade, na forma do art. 23 (incisos I a V e §§ 1º e 2), do Decreto-Lei nº 2300/86, de valor acima dos limites fixados no parágrafo único deste artigo, deverão ser encaminhados ao Corpo Instrutivo do Conselho de Curadores, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, instruídos com a fundamentação legal e a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, bem como ratificados pela autoridade superior, quando for o caso.

Parágrafo único – Ficam desobrigadas de encaminhamento ao Conselho de Curadores as cópias dos atos de dispensa de licitação e de inexigibilidade, de valor até o limite máximo do convite, vedado o parcelamento na emissão de empenho para aquisição de bens ou prestação de serviços da mesma natureza.

Art. 3º - Deverá ser constituída Comissão Especial de Licitação quando houver necessidade da participação de técnicos no julgamento das tomadas de preços.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de julho de 1988.

IVO BARBIERI
REITOR